



PROJETO DE LEI Nº 19 /2021

Estabelece o comércio de ótica como de interesse público e serviço essencial na área de saúde no município de São Gonçalo do Amarante/CE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica classificado de interesse público e serviço essencial na área de saúde o comércio de ótica, ficando autorizado o Poder Executivo a permitir a abertura e funcionamento desse comércio no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/CE, durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - As óticas poderão exercer suas atividades, respeitando os protocolos sanitários das autoridades de saúde pública.

Art. 3º - Funcionários e clientes deverão obedecer às regras de prevenção, utilizar máscaras, álcool gel e luvas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 17 dias de março de 2021.

Ailson Ferreira Frota Filho
Ver. Ailson Ferreira Frota Filho
Presidente da Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante/CE